



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

**Dispõe sobre alterações na Lei
nº 2321 de 14 de março de 2.000.**

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 2º, ficando assim descrito:

Art. 2º. Os Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos poderão exercer no mesmo local, outras atividades consideradas secundárias, tais como, borracharia, lavadores, loja de conveniência, lanchonete, comércio de gás Liquefeito de Petróleo – GLP, comércio de acessórios e outras relacionadas ao ramo

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 13 de junho de 2018.

Vereador Marcelo Simão



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

JUSTIFICATIVA

Os Postos Revendedores de Combustíveis são dotados de máxima segurança para a revenda do combustível, bem como para outros produtos como o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, através da instalação de equipamentos necessários à segurança, atestados pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, e também pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autorização conferida pela Lei 9.478, de 6 de agosto de 1.997. A Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2.016 define e normatiza quem pode revender o GLP e de que forma, além de documentos e laudos necessários para a comercialização com segurança, não havendo qualquer impedimento ao livre exercício da atividade de comércio de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, por Postos Revendedores de Combustíveis.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2.018

MARCELO SIMÃO
VEREADOR